



# Ação contra acusado de furtar botijão de gás é trancada

17/10/2007

Everton Henrique Reis não terá mais de responder pelo furto de um botijão de gás no valor de R\$ 20. A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal aplicou o princípio da insignificância e extinguiu a ação penal contra ele, nesta terça-feira (16/10).

O relator do pedido de Habeas Corpus, ministro Celso de Mello, lembrou que o valor subtraído correspondia a 5,26% do atual salário mínimo e a 7,69% dele, à época em que o furto foi cometido. Invocou, também, jurisprudência firmada pelas duas Turmas do STF, no julgamento de questões análogas.

Para o ministro, o princípio da insignificância deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal. Ele observou que, além da lesão patrimonial pequena, era preciso considerar, também, que o acusado oferece baixa periculosidade para a sociedade. “O sistema judiciário deve considerar que a privação da liberdade do indivíduo só se justifica para proteger a sociedade e os bens jurídicos de risco de dano e lesividade graves”, afirmou, acrescentando que “o Direito Penal não deve preocupar-se com condutas de desvalor”.

**HC 92.463**

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/2007-out-17/acao\\_acusado\\_furtar\\_botijao\\_gas\\_trancada/](https://conjur.jumps.com.br/2007-out-17/acao_acusado_furtar_botijao_gas_trancada/)